CONTRATO Nº 12/2019 DE EXECUÇÃO DAS **ATIVIDADES** DE **APOIO** LOGÍSTICO. **ADMINISTRATIVO** GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO. COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A N° 8.958/94 E DECRETO 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM JA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -FIOCRUZ **ATRAVÉS** DA **ESCOLA** SAÚDE **PÚBLICA** NACIONAL DE SERGIO AROUCA - ENSP, COMO CONTRATANTE, Ε **FUNDAÇÃO** A PARA 0 **DESENVOLVIMENTO** CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA - ENSP-, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro -RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 037524.444-IFP, inscrito no CPF sob o nº 549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões. 1480sala 302, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro, designado pela Portaria da Presidência nº 825/2017 -PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO** CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, Hayne Felipe da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00. doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º da Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo nº 25388.010514/2019-15 e no Termo de Execução Descentralizada- TED nº 14.0015.00/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Avaliação do impacto na Saúde em comunidades escolares beneficiadas pelo Programa Água Atmosférica".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS



A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto Avaliação do impacto na Saúde em comunidades escolares beneficiadas pelo Programa Água Atmosférica", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 (Dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 917.985,60 (Novecentos e Dezessete Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos.), conforme se segue:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| PARCELA | MÊS DE<br>Pagamento | VALOR (R\$)      | METAS/Atividades<br>FIOCRUZ   | Atividades FIOTEC   |
|---------|---------------------|------------------|---|---|
| 1       | Mês 1               | R\$<br>91.798,56 | Meta 1 –<br>Desenvolvimento,<br>validação e<br>disseminação da<br>metodologia AIS | - Concessão e pagamento de Pessoa física - bolsista para execução das atividades referente ao objeto do projeto   |
|         |                     |                  |   | -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia |
|         |                     |                  |   | -Emissão de<br>passagens para<br>visitação das<br>escolas e realização<br>de reuniões   |
|         |                     |                  |   | -Pagamento de<br>diárias para<br>visitação das  |

|   |       |                   |   | escolas e realização<br>de reuniões -Aquisição de<br>material de consumo<br>de escritório,<br>laboratório, higiene e<br>combustível para<br>realização das<br>atividades.                     |
|---|-------|-------------------|---|---|
| 2 | Mês 2 | R\$<br>231.332,37 | Meta 2 – Elaboração<br>da estratégia de<br>divulgação do<br>Programa Água<br>Atmosférica<br>(Metodologia AIS e<br>Equipamento PAA); | - Concessão e<br>pagamento de<br>Pessoa física -<br>bolsista para<br>execução das<br>atividades referente<br>ao objeto do projeto   |
|   |       |                   |   | -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia                   |
|   |       |                   |   | -Emissão de<br>passagens para<br>visitação das<br>escolas e realização<br>de reuniões   |
|   |       |                   |   | -Pagamento de diárias para visitação das escolas e realização de reuniões -Aquisição de material de consumo de escritório, laboratório, higiene e combustível para realização das atividades. |
| 3 | Mês 3 | R\$<br>166.706,18 | Meta 3 – Realização<br>do diagnóstico<br>preliminar da<br>qualidade da água e   | - Concessão e<br>pagamento de<br>Pessoa física -<br>bolsista para   |

|   |       |                   | da saúde dos escolares e acompanhamento da implantação do PAA;  | execução das atividades referente ao objeto do projeto  -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia  -Emissão de passagens para visitação das escolas e realização de reuniões  -Pagamento de diárias para visitação das escolas e realização de reuniões  -Aquisição de material de consumo de escritório, laboratório, higiene e combustível para realização das atividades. |
|---|-------|-------------------|---|--|
| 4 | Mês 5 | R\$<br>190.206,62 | Meta 4 – Avaliação<br>parcial e final da<br>efetividade do<br>equipamento e da<br>percepção da<br>comunidade escolar<br>sobre a melhoria da<br>saúde; | - Concessão e pagamento de Pessoa física - bolsista para execução das atividades referente ao objeto do projeto -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia -Emissão de  |

|   |        |                   |   | passagens para visitação das escolas e realização de reuniões -Pagamento de diárias para visitação das escolas e realização de reuniões -Aquisição de material de consumo de escritório, laboratório, higiene e combustível para realização das atividades.   |
|---|--------|-------------------|---|---|
| 5 | Mês 10 | R\$<br>132.832,52 | Meta 5 –<br>Consolidação das<br>análises e<br>preparação do<br>material didático<br>visando relatório<br>final. | - Concessão e pagamento de Pessoa física - bolsista para execução das atividades referente ao objeto do projeto -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia -Emissão de passagens para visitação das escolas e realização de reuniões |
|   |        |                   |   | -Pagamento de diárias para visitação das escolas e realização de reuniões -Aquisição de material de consumo de escritório, laboratório, higiene e combustível para realização das   |

|   |          |                  |   | atividades.   |
|---|----------|------------------|---|---|
| 6 |          | R\$<br>93.634,53 | Meta 6 – Produção<br>de material<br>didático/pedagógico<br>– formato cartilha | - Concessão e<br>pagamento de<br>Pessoa física -<br>bolsista para<br>execução das<br>atividades referente<br>ao objeto do projeto   |
|   | Mês 15   |                  |   | -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia |
| 7 | IVIDE TX |                  | Meta 7 – Produção<br>de material<br>didático/pedagógico                       | - Concessão e<br>pagamento de<br>Pessoa física -<br>bolsista para<br>execução das<br>atividades referente<br>ao objeto do projeto   |
|   |          | R\$<br>11.474,82 | – formato vídeo   | -Contratação de pessoa jurídica para serviços gráficos, limpeza veicular, produção de audiovisual, coffee break, diagramação, locação de veículos e serviços de reprografia |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente



executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 917.985,60 (Novecentos e Dezessete Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos.), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho nº 195712021215L0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0178980000, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho NE800978, de 17 de Dezembro de 2019, às fls.70 do referido processo, com o saldo no valor de R\$ 485.552,34 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e dois Reais e Trinta e Quatro Centavos.).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser

adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.



- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

# SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia

Do.

da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 13/11/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 38 à 42, respectivamente, do processo nº 25388.010514/2019-15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CONTRATANTE

HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO FIOCRUZ

DIretor da ENSE

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva

DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

Hayne Felipe da Silva

Diretor Executivo - Flotec

CPF: 586.234.187 - 00

Renata Mohammad Secretária Executiva - Diretoria FIOTEC - Matrícula: 40228 CPF: 018.614.887 - 93